



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

TERMO ADITIVO Nº 03/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO ADITIVO Nº 03/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E A INSTITUTO GERAÇÃO UNIDADES PRODUTIVAS.

O Município de Itapetininga, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, Itapetininga, São Paulo, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Jeferson Rodrigo Brun e presente também, Sra. Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni, Secretária Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e de outro, a Organização da Sociedade Civil – OSC, Instituto Geração Unidades Produtivas, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.773.364/0001-04, com sede no endereço a Rua Baltazar Lorenzetto, nº 395, Jardim Brasil, Itapetininga, São Paulo, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Senhora Larissa Aparecida Braga Lopes de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 58.068.945-1, expedida pela SSP-SP e CPF nº 474.579.308-17, doravante designada simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 01/2023, em observância a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 1.623, de 2 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente termo aditivo visa prorrogar a vigência do Termo Aditivo nº 03/2025 ao Termo de Colaboração nº 01/23 pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 02 de dezembro de 2025.
- II. O novo Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, passa a vigorar, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025, em consonância com art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 79 do Decreto Municipal nº 1.623/2017.
- III. Dá-se ao presente aditivo o valor estimado total de R\$ 92.515,50 (noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Anexo I- Plano de Trabalho, sendo os recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

Na Cláusula Sexta, do Termo de Colaboração nº 01/2023, fica incluída as seguintes disposições:

6.8. É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

6.9. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com a indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

6.10. Os recursos financeiros recebidos deverão ser movimentados em conta bancária isenta de tarifas bancárias, sendo que, nos casos em que houver débito de tarifa bancária, o respectivo valor deverá ser imediatamente ressarcido à conta bancária específica do termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

6.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Cláusula Sétima do Termo de Colaboração nº 01/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 1.623, de 02 de maio de 2017 e à regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo as seguintes condições:

- 7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados;
- 7.2. A Prestação de Contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Município, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.3. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
 - a) mensalmente – até o 5º dia útil do mês subsequente a transferência dos recursos;
 - b) anualmente – até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, nos termos do parágrafo único, art. 65 do Decreto Municipal 1.623/2017.
 - c) final (encerramento) – até 30 dias a contar da data do encerramento do Termo de Colaboração/Fomento ou seus aditivos.
- 7.4. As prestações de contas deverão ser apresentadas contendo os documentos relacionados a seguir:
 - a) Mensalmente:
 - i. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
 - ii. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
 - iii. Notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - iv. Recibos de pagamentos de autônomos, holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
 - v. Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

- vi. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
- vii. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- viii. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- ix. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- x. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- xi. Lista de presença dos assistidos, treinados ou capacitados, quando for o caso.

b) Anualmente e no Final (no encerramento do presente termo):

- i. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- ii. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas, com a demonstração do plano de aplicação de recursos financeiros previstos e realizado;
- iii. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- iv. Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- v. Demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas e notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- vi. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- vii. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- viii. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- ix. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- x. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- xi. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- xii. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- xiii. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- xiv. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou 154 entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xv. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- xvi. Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- xvii. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- xviii. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas – CNDT;
- xix. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal de Itapetininga;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

- xx. Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;
- xxi. Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.
- xxii. Outros documentos que venham a ser exigidos nas Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por meio de atos normativos da administração pública municipal, os quais serão previamente informados à OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

A Cláusula Nona do Termo de Colaboração nº 01/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

CLAÚSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Bens Remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Sendo que:

- 9.1. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 9.2. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 9.3. Bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização social civil parceira.
- 9.4. Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente Termo de Colaboração, a OSC deverá disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução.
- 9.5. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da prestação de contas final.
- 9.6. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria, poderão a critério do MUNICÍPIO, serem doados à entidade parceira, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.

- I. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração original e de seus Termos Aditivos, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Aplicam-se a este Termo Aditivo, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.
- II. A OSC declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas mensal, anual e final, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

- III. O presente instrumento será publicado por extrato em órgão da imprensa oficial em até (05) cinco dias úteis a contar da sua assinatura.
- IV. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 28 de 11 de 2025.

Larissa Aparecida Braga Lopes de Oliveira
Larissa Aparecida Braga Lopes de Oliveira
Vice-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Lucas Adriano Ravacci
Lucas Adriano Ravacci
Gestor Municipal dos Ajustes e Parcerias

Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni
Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas – Decreto Municipal nº 1671, de 25 de agosto de 2017

Jeferson Rodrigo Brun
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. *Rosemara Peixoto de Camargo*

Nome: Rosemara Peixoto de Camargo
Assistente Social
GRESS 18.328

2. *Janaína F. R. Rodrigues*

Nome:
RG:

L